

ANO 2005

PROCESSO Nº .....



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 27/2005

OBJETO Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Apresentado em sessão do dia 21/03/2005

Autoria Vereador Carlos Alberto Corrêa Orphan

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em 28 / 03 / 2005 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 3408/2005

Lei n.º 3466, de 29 de abril de 2005.



Projeto de Lei nº 27/2005

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3466, 26 DE ABRIL DE 2005**

Declara de utilidade pública a Entidade que especifica.  
De autoria do Vereador Carlos Alberto Correa Orpham

**CELSO TEIXEIRA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada "Associação Assistencial Espírita CASA DE MARIA".

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de abril de 2005.

Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 26 de abril de 2005.

Ivete Spada Leite  
DIRETORA LEGISLATIVA





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3408/2005

**Declara de utilidade pública a entidade que especifica.**

De autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada "Associação Assistencial Espírita CASA DE MARIA".

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de março de 2005.

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

  
**Fábio Campanelli**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**



*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/126/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de março de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, na Sessão Ordinária realizada ontem, dia 28 de março, o Projeto de Lei nº 27/2005, de autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3408/2005, para que se dê prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência,  
Senhor Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 27/2005, de autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.

**Ementa: Declara de utilidade pública a entidade que especifica.**

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....*complemente e opositiva*.....

.....

Sala das Comissões, .....*28*.....de .....*maio*.....de 2005.

*[Signature]*  
**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*[Signature]*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....*28*.....de .....*maio*.....de 2005.



“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 27/2005, de autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.

**Ementa: Declara de utilidade pública a entidade que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *conveniência e oportunidade* .....

.....  
Sala das Comissões, ..... *24* ..... de ..... *março* ..... de 2005.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *24* ..... de ..... *março* ..... de 2005.



*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça ao Projeto de Lei nº 27/2005, de autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.

**Ementa: Declara de utilidade pública a entidade que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*Legalidade*

Sala das Comissões, .....*24*.....de.....*março*..... de 2005.

*Gilberto de Barros Basile Filho*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Archibaldo Brasil Martinez de Camargo*  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

*Rubens Marcondes de Oliveira*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....*24*..... de .....*março*..... de 2005.



“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 27/2005

Declara de utilidade pública a entidade CASA DE MARIA

## MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 27/2005 refere-se a pedido de declaração de utilidade pública a entidade denominada CASA DE MARIA.

Importante a análise da proposição frente a legislação vigente.

Passamos a opinar.

### **I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Inicialmente, vale ressaltar que é de competência do Município legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal que ora se transcreve:

*Art. 30 – Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, conforme o disposto nos arts. 11, “caput” e 17, I, o que retira qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito. E mais, não há dúvida de que a declaração de entidade de utilidade pública está no âmbito da competência do município, por ser de interesse local, afinal esta condição possibilita à entidade maiores e melhores condições de obter benefícios junto à administração pública e, assim, prestar um serviço de melhor qualidade aos seus usuários.

Hely Lopes Meirelles (*in* Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 123) explica a natureza do “interesse local”. Veja-se:

*Examinando-se a atividade municipal no seu triplice aspecto político, financeiro e social, depara-se-nos um vasto campo de ação, onde avultam assuntos de interesse local do Município, a começar pela elaboração de sua lei orgânica e escolha de seus governantes (prefeito e vereadores) e a desenvolver-se na busca de recursos para a Administração (tributação), na organização dos serviços necessários à comunidade (serviços públicos), na defesa do conforto e da estética da cidade (urbanismo), na educação e recreação dos munícipes (ação social), na defesa da saúde, da moral e do bem-estar público (poder de polícia) e na regulamentação estatutária de seus servidores.*

*Sobre esses aspectos da Administração municipal diremos mais amplamente em capítulos especiais, dada a importância de seu estudo.*







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

*O que importa fixar, desde já, é que assuntos de interesse local surgem em todos os campos em que o Município atue com competência explícita ou implícita.*

*Para a aferição desse interesse local, que legitimará a ação do Município, o melhor critério é, como já se disse, o da predominância do seu interesse em relação ao das outras entidades estatais – União e Estado-membro.*

Pois bem, é assunto de interesse local a declaração de utilidade pública, na medida em que a entidade atuante no município executa serviços próprios do poder público e esse título permite melhor acesso desta junto à Administração afim de obter benefícios que facilitem a manutenção da prestação dos serviços.

Ante o exposto, não se vislumbra desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência.

## II) DA INICIATIVA

Não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do prefeito municipal, daí porque todo vereador tem competência para apresentar projeto desta natureza.

Assim, não existe vício de iniciativa.

## III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a declarar de utilidade pública entidade beneficente que atua em nosso município é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

## IV) DA CONCLUSÃO

Como já declinado, pretende o projeto ora analisado a declaração de entidade que atua em nosso município como sendo de utilidade pública.

Para tanto, importante consultar a lei municipal nº 2340/93, pois traz os requisitos que devem ser preenchidos, obrigatoriamente, para que a entidade possa receber a declaração respectiva. São eles:

- a) personalidade jurídica;
- b) apresentação de relatório demonstrando funcionamento contínuo dentro de suas finalidades durante 3 (três) anos;
- c) que seu estatuto social preveja o trabalho sem remuneração de seus diretores ou associados;
- d) que, no caso de dissolução da pessoa jurídica, os bens remanescentes deverão ser entregues à entidade congênere estabelecida no município;





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) registro de inscrição e licença de funcionamento junto à prefeitura;
- f) publicação anual do balanço financeiro com demonstração de receita e despesa do ano anterior.

Verificados os documentos apresentados, instruindo o projeto, verifica-se que todos os requisitos acima descritos foram preenchidos, de modo que nada obsta sua tramitação regular.

Para ilustrar a importância da declaração de utilidade pública, vale observar que a legislação federal desobriga entidade que possui o título no âmbito federal de recolher contribuição previdenciária, fato este que desonera bastante o desenvolvimento das atividades da entidade, por exemplo, dispensando do recolhimento do INSS (patronal) incidente sobre a folha de pagamento de seus empregados. Ocorre que, para obter a declaração de utilidade pública federal é necessário o reconhecimento da entidade no município. Enfim, é um "status" que gera muitos benefícios.

Diante do exposto, da forma como está, **o projeto não contraria as disposições constitucionais e infraconstitucionais atinentes à matéria**, não possuindo qualquer vício que retire sua regularidade jurídica.

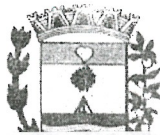
Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 24 de março de 2005.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
*Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129*







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 28/03/05

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 9467/2005

DATA: 15/03/2005 HORA: 08:26:58

ORIG: VEREADOR CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

06 VOTOS FAVORÁVEIS  
VOTOS CONTRÁRIOS  
ABSTENÇÕES  
03 AUSÊNCIAS

## PROJETO DE LEI Nº 27 /2005

Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

**Declara de utilidade pública a Entidade que especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Alberto Correa Orpham:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada "Associação Assistencial Espírita CASA DE MARIA".

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM  
VEREADOR - PT

"Deus Seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A entidade Associação Assistencial Espírita "Casa de Maria" desenvolve obras de caráter filantrópico e beneficente de natureza educacional, cultural, assistencial, promocional e de amparo as pessoas carentes.

Atende jovens capacitando-os para o trabalho em oficinas e no plantio de mudas ornamentais e frutíferas para comercialização; amparando-os em abrigos; além de atender famílias, auxiliando-as em habitação, vestimenta e medicação até que tornem a alcançar situação de equilíbrio.

No caso, a propositura busca o reconhecimento formal dos serviços prestados pela Entidade e, nos limites da lei, permiti-la usufruir os benefícios pertinentes que, certamente, se voltarão em prol da própria comunidade.

Diante da importância da matéria e da proposta, peço o apoio de todos os Nobres Vereadores.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de março de 2005

  
**CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM**  
**VEREADOR - PT**

“Deus Seja Louvado”





MANHUA E TRABAJO SOCIAL

ESTADO DE GOIÁS

VEREADOR

**Gilberto de Barros Basile Filho**  
VEREADOR

VEREADOR

**Rubens Marcondes de Oliveira**  
VEREADOR

VEREADOR

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
VEREADOR

AVULSÃO

Vereador(es)

AUSENTE DO SENÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2340 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

Determina regras pelas quais são as Sociedades declaradas de Utilidade Pública Municipal.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As sociedades civis, as Associações e as fundações constituídas no Município de Bebedouro, com fins exclusivos de servir desinteressadamente à coletividades, podem ser "Declaradas de Utilidade Pública Municipal", desde que possuam as seguintes características:

- I - Personalidade Jurídica (Estatutos Registrados),
- II- Que esteja em contínuo funcionamento nos últimos 03 anos dentro de suas finalidades, comprovadas através de relatório de Atividades;
- III-Que de seu Estatuto Social conste:
  - a) - gratuidade dos cargos de sua Diretoria, não distribuindo a qualquer tipo, lucros, bonificações ou vantagens aos Diretores ou Associados;
  - b) - que em caso de dissolução da Sociedade, os bens remanescente, deverão ser entregues à uma Sociedade Congêneres, sediada no Município de Bebedouro;
- IV- Registro de Inscrição e Licença de Funcionamento atualizada, junto à Prefeitura Municipal;
- V - Publicação anual de Balanço Financeiro, com demonstração de Receita e Despesas do exercício anterior;

ARTIGO 2º - A Declaração de Utilidade Pública Municipal poderá ser feita por Decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal e também pelo Poder Legislativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - O nome e as características da Sociedade, Associação e as Fundações, declaradas de Utilidade Pública Municipal, serão inscritas na Secretaria da Prefeitura Municipal em livro especial para esse fim destinado.

ARTIGO 4º - As Sociedades, Associações e Fundações, declaradas de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ficam obrigadas a apresentar anualmente relatório de Atividades e Balanço Financeiro do exercício anterior.

ARTIGO 5º - Será cassada a Declaração de Utilidade Pública Municipal, no caso de infração do artigo anterior ou se por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em 3 anos consecutivos.

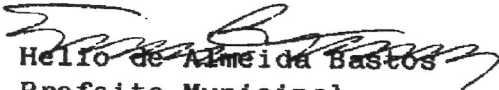
ARTIGO 6º - Será cassada também da referida Declaração, mediante representação do Ministério Público, ou de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos quesitos do Artigo 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os decretos de Utilidade Pública Municipal concedidas anteriormente à presente Lei, serão mantidos, devendo as sociedades beneficiadas, enquadrarem-se nas normas estabelecidas na presente Lei.

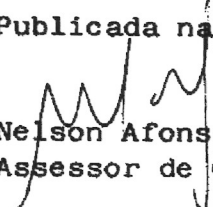
ARTIGO 7º - VETADO

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de dezembro de 1993

  
Helio de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de dezembro de 1993

  
Nelson Afonso  
Assessor de Gabinete







## Capítulo II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 6º** A Associação Assistencial Espírita "Casa de Maria" é constituída por número ilimitado de associados, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da Associação, distinguidos em cinco categorias:

- I **Fundadores:** aqueles que assinaram a Ata da Assembléia Geral de Fundação;
- II **Efetivos:** os fundadores e os posteriores admitidos que se disponham, espontaneamente, ao pagamento de mensalidades regulares, a serem fixadas pela Diretoria;
- III **Colaboradores:** os simpatizantes ou não espíritas, componentes de quadro especial, que sem tomar parte da administração do Centro Espírita, queiram ajudá-la a cumprir suas finalidades;
- IV **Honorários:** os espíritas ou não, assim considerados pela Diretoria; e
- V **Beneméritos:** os que prestarem à Casa, relevante ajuda moral, espiritual ou social, a crédito da Diretoria.

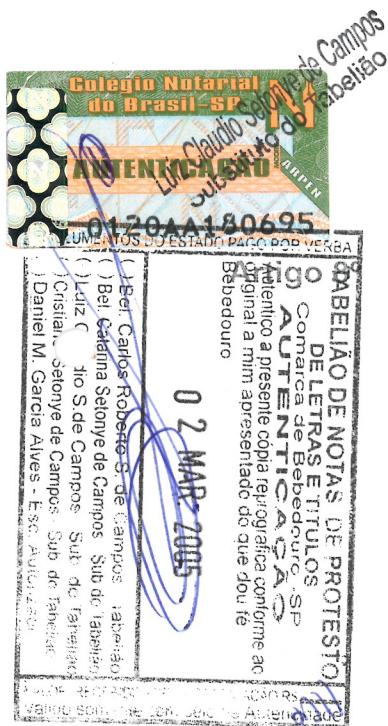
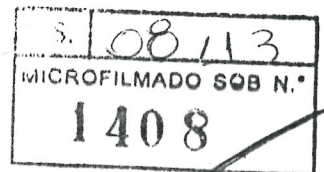
**Artigo 7º** São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Associação Assistencial Espírita "Casa de Maria";
- V Receber ajuda moral, espiritual e material, quando necessário, de acordo com as possibilidades da Casa;
- VI Recorrer às Assembléias Gerais nos assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal ou que visem o bem da entidade; e
- VII Desligar-se, a qualquer tempo, por requerimento, a título de demissão.

São deveres dos associados:

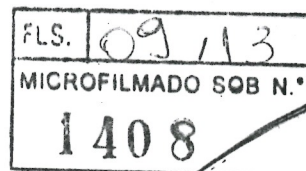
- I Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III Zelar pelo decoro e bom nome da Associação Assistencial Espírita "Casa de Maria";
- IV Desempenhar com amor e responsabilidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados;
- V Tudo fazer, ao seu alcance; visando o progresso espiritual, material e social da entidade;
- VI Pagar, pontualmente, as mensalidades livremente aceitas e administrativamente estipuladas;
- VII Comparecer às Assembléias Gerais da Casa, bem como cooperar nos trabalhos e iniciativas que venham a ser planejados e executados; e
- VIII Colaborar nos movimentos e nas obras assistenciais de caráter coletivo, das quais a Casa participe.

**Artigo 9º** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação Assistencial Espírita "Casa de Maria".



- Artigo 10º** Será aplicada pena de exclusão ao associado que:
- I Causar dano moral ou material à Associação Assistencial Espírita "Casa de Maria";
  - II Não comparecer às reuniões da Associação Assistencial Espírita "Casa de Maria", com regularidade; e
  - III Servir-se da Associação Assistencial Espírita "Casa de Maria" para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

**Parágrafo único** Da decisão do órgão que decretar a exclusão, sempre caberá recurso à Assembléia Geral.



### Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 11º** A Associação Assistencial Espírita "Casa de Maria" será administrada por:
- I Assembléia Geral;
  - II Diretoria; e
  - III Conselho Fiscal.

**Artigo 12º** A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 13º** Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I Elegere os Administradores;
- II Destituir os Administradores;
- III Elegere a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- IV Alterar o Estatuto;
- V Decidir sobre a dissolução da associação;
- VI Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII Aprovar o Regimento Interno;
- VIII Aprovar as contas; e
- IX Julgar recurso interposto contra decisão de exclusão de associado.

A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência no mês seguinte ao término do ano administrativo, para:

- I Aprovar a proposta de programação anual da Associação Assistencial Espírita "Casa de Maria", submetida pela Diretoria;
- II Apreciar o relatório anual da Diretoria; e
- III Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 15º** A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I Pela Diretoria;
- II Pelo Conselho Fiscal; e
- III Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, quites com as obrigações sociais.



*[Handwritten signature]*





**Artigo 16º** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único** As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação, com qualquer número de associados.

**Artigo 17º** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros e um Diretor de Patrimônio.

**Parágrafo 1º** O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, não havendo mais de uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo 2º** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

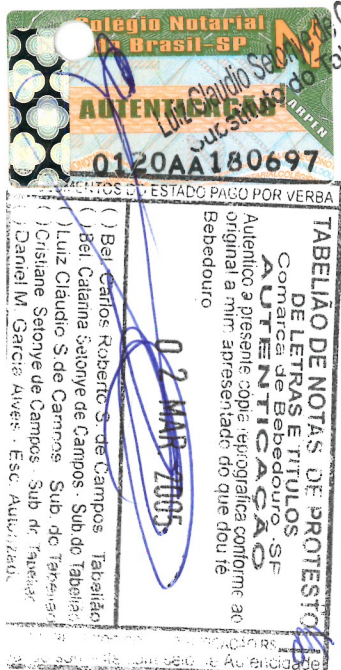
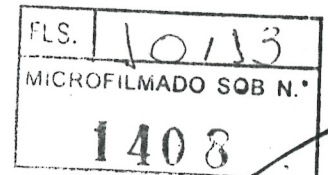
**Artigo 18º** Compete à Diretoria:

- I Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV Contratar e demitir funcionários; e
- V Manter uma linha de moral cristã.

**Artigo 19º** A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

**Artigo 20º** Compete ao Presidente:

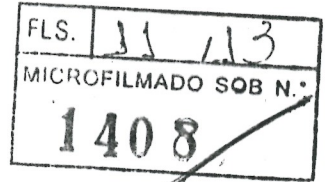
- I Representar a Associação Assistencial Espírita "Casa de Maria" ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- II Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como o Regimento Interno;
- III Presidir a Assembléia Geral;
- IV Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V Assinar, com um dos Secretários, a correspondência social;
- VI Assinar, com um dos Tesoureiros, os documentos que representem valor e digam respeito ao patrimônio da associação;
- VII Estabelecer, em nome da Casa, relações sociais com terceiros;
- VIII Dirigir e resolver os casos urgentes da Casa, bem como tomar as deliberações necessárias à vida social, que não sejam de competência da Diretoria;
- IX Elaborar relatórios anuais e ao final de cada mandato, os quais serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral; e
- X Organizar a representação da Casa junto às entidades às quais aderir ou filiar-se.



*[Handwritten signatures]*

**Artigo 21º** Compete ao Vice-Presidente:

- I Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II Assumir o mandato, no caso de vacância, até o seu término; e
- III Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



**Artigo 22º** Compete ao Primeiro Secretário:

- I Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, bem como redigir as respectivas atas;
- II Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III Assinar, com o Presidente, a correspondência dirigida a terceiros; e
- IV Dividir, com o Segundo Secretário, parte de suas atribuições.

**Artigo 23º** Compete ao Segundo Secretário:

- I Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II Assumir o mandato, no caso de vacância, até o seu término; e
- III Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Artigo 24º** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II Pagar as contas das despesas da associação, autorizadas pelo Presidente;
- III Apresentar relatórios de despesas, sempre que forem solicitados;
- IV Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da associação;
- VIII Assinar, com o Presidente, todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários; e
- IX Distribuir, com o Segundo Tesoureiro, parte de suas atribuições.

**Artigo 25º** Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II Assumir o mandato, no caso de vacância, até o seu término; e
- III Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Artigo 26º** Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I Zelar pelo patrimônio geral da associação, inclusive os de utilização dos departamentos;
- II Organizar e manter atualizado o registro patrimonial da associação;
- III Indicar à Diretoria, as necessidades patrimoniais para o bom desempenho e desenvolvimento dos serviços da associação; e
- IV Indicar pessoa responsável pela biblioteca, escolhida dentro do quadro de associados.

*Handwritten signatures and initials*





**Artigo 27º** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo 2º** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Artigo 28º** Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar os livros e escrituração da entidade;
- II Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação; e
- V Solicitar esclarecimentos à Diretoria, em caso de constatação de irregularidades de natureza financeira, contábil ou fiscal e, se não atendido, colocar o assunto para apreciação dos sócios efetivos, em Assembléia Geral.

**Parágrafo único** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 29º** Não percebem, os diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

#### Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

**Artigo 30º** O patrimônio da Associação Assistencial Espírita "Casa de Maria" será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

**Artigo 31º** A Associação Assistencial Espírita "Casa de Maria" aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Parágrafo único** Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

**Artigo 32º** A Associação Assistencial Espírita "Casa de Maria" não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

*[Handwritten signature]*



0120AA18069

Colégio Municipal de Bebedouro

Autenticação

02 MAR 2005

TABELÃO DE NOTAS DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS - SF Comarca de Bebedouro - SP

Autentico a presente copia tipografica conforme ao original a mim apresentado do que dou fe

Bebedouro

PAGO POR VERBA

Bel. Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião de Campos - Sub. do Tabelião

Bel. Catarina Sel de Campos - Sub. do Tabelião

Luiz Claudio S. de Campos - Sub. do Tabelião

Cristiane Setoye de Campos - Sub. do Tabelião

Daniel W. Garcia Alves - Esc. Autorizado

FLS. 12113

MICROFILMADO SOB N.º 1408



ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ESPÍRITA "CASA DE MARIA"  
 Av. Oswaldo Perrone, nº 333 - Jardim Progresso  
 CEP 14706-112 - BEBEDOURO SP  
 CNPJ/MF nº 03.794.123.0001-30

**Artigo 33º** A Associação Assistencial Espírita "Casa de Maria" aplicará as subvenções e doações recebidas, nas finalidades às quais estejam vinculadas.

**Artigo 34º** Em caso de dissolução ou extinção, a associação destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênera, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem e, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

**Artigo 35º** A Associação Assistencial Espírita "Casa de Maria" não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

**Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 36º** A Associação Assistencial Espírita "Casa de Maria" será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 37º** O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e, nas convocações seguintes, por um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e, entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Artigo 38º** O exercício social compreenderá o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

**Artigo 39º** Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Bebedouro, 14 de Abril de 2004.

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ESPÍRITA "CASA DE MARIA"  
 Maria Carolina Januazelo Pizarello  
 Presidente

*[Handwritten Signature]*  
 DANIELA TORRENTE SARRI  
 OAB/SP nº 205.191

*[Handwritten Signature]*  
 MARIA CAROLINA JANUAZELO PIZARELLO  
 Presidente



TABELIÃO DE NOTARIZADO PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
 Comarca de Bebedouro, SP  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico a presente cópia epigráfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé Bebedouro

*[Handwritten Signature]*  
 n 2 MAR. 2005

( ) Sr. Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião  
 ( ) Sr. Catarina Setonye de Campos - Sub. do Tabelião  
 ( ) Sr. Luiz Cláudio S. de Campos - Sub. do Tabelião  
 ( ) Sr. Cristiane Setonye de Campos - Sub. do Tabelião  
 ( ) Sr. Daniel M. Garcia Aives - Esc. Autorizado

VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO: R\$ 0,00  
 Valido somente com selo de Autenticidade



**ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ESPÍRITA “CASA DE MARIA”**

Av. Osvaldo Perrone, 333 – Jardim Progresso – Bebedouro – SP. cep-14.706.064  
Telefone – 3343.4288 - CNPJ:03.794.123/0001-30

---

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

**Entidade :** Associação Assistencial Espírita Casa de Maria

**Endereço :** Avenida Osvaldo Perrone, 333 – Jardim Progresso – Bebedouro – SP.

**Registro no C.M.D.C.A. – Nº XX :** de 20/Outubro /2001

**Responsável :** Maria Carolina J. Pizarro

**Finalidade :** desenvolver obras de carácter filantrópico e beneficente, de natureza educacional, cultural, assistencial, promocional e de amparo à etinerantes e migrantes carentes; famílias, crianças, adolescentes, idosos e enfermos, sem distinção de classe, sexo, raça, etnia, nacionalidade ou religião.

**Serviços Prestados:**

**A- Núcleo de Apoio ao Adolescente Aprendiz**

Destina-se à adolescentes à partir de 14 anos de ambos os sexos, residentes no município;

**Objetivo :** Tem por objetivo preparar e capacitar o adolescente para o trabalho, em oficinas protegidas, desenvolvendo atividades de plantio de mudas ornamentais e frutíferas para comercialização.

**Metas :** Atender à 15 adolescentes por ciclo de preparação profissional perfazendo um total de 30 adolescentes/ano.

**Atividades Previstas :** Em cada ciclo de capacitação propõe:

- recrutamento e seleção de pessoal ;
- acompanhamento profissional;
- técnicas do cultivo e preparação das mudas;
- transporte de mudas; acompanhamento técnico para o cultivo em estufas;
- artesanato com fibra de coco (xaxim e cachepôs)
- Embalagens de vasos ornamentais ;
- Minhocário para comercialização e uso próprio de humos.

**ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ESPÍRITA “CASA DE MARIA”**

Av. Osvaldo Perrone, 333 – Jardim Progresso – Bebedouro – SP. cep-14.706.064  
Telefone – 3343.4288 - CNPJ:03.794.123/0001-30

---

**B – Abrigo Casa de Maria**

Destina-se à adolescentes, de 12 à 18 anos, de ambos os sexos , em estado de abandono social ou desprotegidos residentes no município.

**Objetivo :** Tem por objetivo, amparar e proteger os adolescentes em condições de abrigo mediante caráter provisório e ou permanente, proporcionando um ambiente acolhedor, familiar e confortável.

**Metas :** Atender a 15 adolescentes, distribuídos em quartos com quatro camas cada, sendo agrupados de acordo com o sexo em questão (não haverá quartos mistos).

**Atividades Previstas :**

- acompanhar os adolescentes em suas atividades e rotinas diárias, dentro do Abrigo e na Comunidade.
- comemorar os aniversários do mês;
- acompanhar os adolescentes em atividades sociais, culturais, esporte e lazer sempre que possível e de acordo com as preferências pessoais;
- prepará-los para a vida profissional, os que tiverem acima de 16 anos;
- acompanhá-los pessoalmente e/ou grupo nos âmbitos bio-psico sócio espirituais;
- incentivar o desenvolvimento saudável e global dos adolescentes visando a autonomia e independência futura, por meio da integração supervisionada, junto à comunidade.
- Acompanhar com o auxílio da Kede, quando necessário, os familiares dos adolescentes em questão.

**C – Seguimento Família**

Destina-se à famílias carentes residentes no município priorizando, doentes e desempregados.

**Objetivo :** Tem por objetivo assistir as necessidades básicas familiares de habitação, vestimenta e medicação por tempo determinado até que consigam estabilizar-se socialmente.

**Metas :** Assisitir cerca de 30 famílias.

**Atividades Previstas :**

- realizar visitas domiciliares para conhecimento e avaliação familiar;
- cadastrar as famílias assistidas ;





**ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ESPÍRITA "CASA DE MARIA"**

Av. Osvaldo Perrone, 333 – Jardim Progresso – Bebedouro – SP. cep-14.706.064  
Telefone – 3343.4288 - CNPJ:03.794.123/0001-30

---

- realizar uma avaliação periódica ;
- fazer doações de gêneros de primeiras necessidades;
- realização de bazares beneficentes;
- campanha de cobertores;
- confraternização de final de ano com oferta de uma cesta de alimentos especiais;
- vestimentas à adolescentes e crianças da família acompanhada ;
- distribuição de brinquedos à crianças/adolescentes de até 14 anos das famílias acompanhadas.

**Maria Carolina J. Pizarro**  
**Presidente**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTOS

TAXA DE LICENÇA - 2005

|                                       |                   |                          |                    |
|---------------------------------------|-------------------|--------------------------|--------------------|
| INSCRIÇÃO CADASTRAL<br>00000000014823 | EXERCÍCIO<br>2005 | DOC DE ORIGEM<br>0014823 | N DO AVISO<br>3243 |
|---------------------------------------|-------------------|--------------------------|--------------------|

PROPRIETÁRIO  
ASSOCIAÇÃO ASSIST.ESPIRITA CASA DE MARIA

ATIVIDADE  
ASSOCIACAO-ENTIDADE DE CLASSE

ENDEREÇO  
AV. OSWALDO PERRONE 00333 14700-000 J. PROGRESSO  
BEBEDOURO - SP

APOIO:



INSTRUÇÕES E AVISOS

- 1 - O pagamento deste imposto deverá ser efetuado em qualquer Agência Bancária em todo Território Nacional, dentro do exercício fiscal. Após vencimento, somente nas Agências do Banespa S/A.
- 2 - A presente notificação contém previsão para pagamento de uma só vez (parcela única) até a data de vencimento ou para pagamento em duas (02) parcelas Pagamento da parcela única quita as demais.
- 3 - Após a data fixada como limite para pagamento, deverão ser utilizadas as fichas parceladas, mesmo que o pagamento seja efetuado de uma única vez
- 4 - As parcelas não pagas no vencimento sofrerão acréscimo de multa de mora, na razão de 0,33% ao dia, limitando em 10% (dez por cento) e juros e mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mês, computados desde o vencimento até o efetivo pagamento
- 5 - Não será permitido o pagamento de qualquer parcela sem que estejam quitadas as anteriores
- 6 - Prazo para reclamação contra lançamento: 20 dias, contados do recebimento deste

Qualquer dúvida entre em contato com a Prefeitura pelo Tel.(0XX17) 3345-9100 Ramais: 9112 - 9147

**Coletoria Notarial do Brasil - SP**

**TABELAÇÃO DE NOTAS DE PROTESTO**

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé Bebedouro

**10 MAR 2005**

( ) Bel Carlos Roberto S. de Campos Tabelião  
 ( ) Bel. Catarina Setonye de Campos - Sub.do Tabelião  
 ( ) Luiz Cláudio S.de Campos - Sub. do Tabelião  
 ( ) Cristiane Setonye de Campos - Sub. do Tabelião  
 ( ) Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizado

VALIDO RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO RS. Valido somente com selo de Autenticidade

Cristiane Setonye de Campos Substituta

REAL0542 10MAR2005 0022

25,22R0070410DN

**banespa** RECIBO DO SACADO

PARCELA UN VENCIMENTO 21/03/2005

AGÊNCIA CUORRUCIENTE 066 4500227 2

ESPECIE RS

(-) VALOR DO DOCUMENTO 25,22

(-) DESCONTOS/ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(-) MORA/MULTA

(-) OUTROS RESUMOS

(-) VALOR CORRADO

NOSSO NÚMERO 066 0039729 4

NÚMERO DO DOCUMENTO 00000000014823

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

TAXA DE LICENÇA/2005

ASSOCIAÇÃO ASSIST.ESPIRITA CASA DE MARIA

**Coletoria Notarial do Brasil - SP**

**TABELAÇÃO DE NOTAS DE PROTESTO**

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé Bebedouro

**10 MAR 2005**

( ) Bel Carlos Roberto S. de Campos Tabelião  
 ( ) Bel. Catarina Setonye de Campos - Sub.do Tabelião  
 ( ) Luiz Cláudio S.de Campos - Sub. do Tabelião  
 ( ) Cristiane Setonye de Campos - Sub. do Tabelião  
 ( ) Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizado

VALIDO RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO RS. Valido somente com selo de Autenticidade

Carteira Municipal Bebedouro  
03





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BEBEDOURO**

**LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

1ª VIA

Nº CEVS: 350610201-919-000009-1-4

DATA DE VALIDADE: 31/07/2005

Nº PROCESSO:

Nº PROTOCOLO: 11-0822/04

Data do Protocolo: 16/11/2004

SUBGRUPO:

AGRUPAMENTO:

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 9199-5/00.Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

DETALHE :

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ESPIRITA CASA DE MARIA  
 CNPJ / CPF: 03794123000130

CNPJ ALBERGANTE:

LOGRADOURO: AVENIDA OSWALDO PERRONE

NUMERO 333

COMPLEMENTO:

BAIRRO: JARDIM PROGRESSO

MUNICIPIO: BEBEDOURO

CEP: 14700-000

UF: SP

RESPONSÁVEL LEGAL: DIÓGENES PIZARRO JÚNIOR

CPF: 669.880.988-87

Nº. INSCR. CONSELHO PROF:

CONSELHO PROFISSIONAL:

UF:

NOTA: ESTE DOCUMENTO CONTÉM 1 PÁGINA(S).

**TABELIAO DE NOTAS DE PRIMEIRA GRADE DE LETRAS E TITULOS**  
 Comarca de Bebedouro -  
**AUTENTICACAO**  
 Autentico a presente copia reprografica original a mim apresentada do que do Bebedouro

09 MAR. 2005

( ) Bel. Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião  
 ( ) Bel. Catarina Setonye de Campos - Sub. do Tabelião  
 ( ) Luiz Claudio S. de Campos - Sub. do Tabelião  
 ( ) Cristiane Setonye de Campos - Sub. do Tabelião  
 ( ) Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizado

VALOR RECEBIDO: R\$ 1,00  
 VALIDO SOMENTE PARA AUTENTICACAO

0120AA183009

Camara Municipal Bebedouro  
 02

O (A) COORDENADORA DO (A) GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BEBEDOURO - SP CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADOS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTA DOCUMENTO.

BEBEDOURO

16/12/2004

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CLIENTE:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA

Roseane Del Arco Ramires  
 Farmaceutica CRF 13.424  
 Coordenadora da Vig. Sanitária



# ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ESPIRITA "CASA DE MARIA"

CNPJ(MF) 03.794.123/0001-30

## DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.004

| BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO |                         | DEMONSTRAÇÃO DE RECEITAS/DESPESAS |                          |
|---------------------------------------|-------------------------|-----------------------------------|--------------------------|
| ATIVO                                 | PASSIVO                 | RECEITAS                          | DESPESAS                 |
| CIRCULANTE                            | CIRCULANTE              | Doações e Subvenções              | Despesas de Manutenção   |
| Disponibilidades                      | 0,00                    | 168.669,09                        | 169.191,95               |
| 4.579,36                              |                         | 168.669,09                        | 126.878,33               |
|                                       |                         |                                   | 42.313,62                |
| IMOBILIZADO                           | PATRIMÔNIO SOCIAL       |                                   |                          |
| Imóveis                               | Superávit acumulado     |                                   |                          |
| 34.400,85                             | 65.822,44               |                                   |                          |
| 6.610,17                              |                         |                                   |                          |
| Equipamentos                          |                         |                                   |                          |
| 20.232,06                             |                         |                                   |                          |
| <b>TOTAL DO ATIVO</b>                 | <b>TOTAL DO PASSIVO</b> |                                   |                          |
| <b>65.822,44</b>                      | <b>65.822,44</b>        |                                   |                          |
|                                       |                         |                                   | <b>DEFICIT EXERCICIO</b> |
|                                       |                         |                                   | <b>522,86</b>            |

MARIA CAROLINA J. PIZZARRO  
Presidente

ROMUALDO MIRANDA  
1SP098732/O-5

